



CRÉDITO ACUMULADO ICMS PARA TRANSPORTADORAS: O QUE É PERMITIDO

O uso do crédito acumulado ICMS para transportadora gera algumas das maiores dúvidas do setor logístico. Muitas empresas acreditam que podem utilizar seus créditos para adquirir caminhões, chassis ou até combustível, insumos essenciais para a atividade. Porém, a legislação paulista mudou de forma significativa e restringiu esse tipo de operação.

Neste artigo, você vai entender, de forma clara e atualizada, o que a Secretaria da Fazenda de São Paulo decidiu na Resposta à Consulta Tributária nº 32120/2025 e como essa posição impacta o planejamento tributário das transportadoras.

Clique aqui e entre no canal de Whatsapp da APET



Receba artigos, notícias e informações sobre eventos, lives, novos cursos e promoções

[Entrar no canal →](#)

O que a legislação permite sobre crédito acumulado ICMS

A legislação impõe regras rígidas para o uso do crédito acumulado de ICMS. Os artigos 73 a 81 e 84 do RICMS/2000, aliados à Portaria SRE 65/2023, determinam em quais hipóteses a empresa pode empregar esses créditos.

Na prática, a transportadora só utiliza o crédito acumulado quando a norma autoriza expressamente essa aplicação. As regras em vigor não incluem caminhões, chassis ou combustível entre as possibilidades de uso.

Por que caminhões e combustível não podem ser pagos com crédito acumulado

Muitas transportadoras ainda se baseiam no antigo RICMS/1991, que previa de forma clara a utilização do crédito acumulado para a compra de caminhões e óleo diesel. Essa realidade, porém, ficou no passado.

O artigo 73 do RICMS/2000, em sua redação original, também trazia essa previsão. Decretos posteriores, em especial o Decreto 47.923/2003 e o Decreto 54.249/2009, modificaram o capítulo do regulamento dedicado ao crédito acumulado e retiraram essa possibilidade.

Desde 2001, o Decreto 45.490/2000 revogou o RICMS/1991. Por isso, nenhuma regra do regulamento antigo continua valendo, e a empresa deve observar apenas o texto atual do RICMS/2000.

Por que isso causa tanta confusão?

Muitas transportadoras afirmam que a mudança criou um “vazio operacional”, pois:

Apesar desses argumentos, a SEFAZ paulista esclareceu que a alteração decorre de decisão consciente do legislador, e não de erro de redação. Assim, o Fisco não encontra fundamento jurídico para autorizar a utilização do crédito acumulado em compras de caminhões ou de combustível.

O que diz a decisão da SEFAZ na Consulta 32120/2025

Na Consulta Tributária 32120/2025, o Fisco paulista adota as seguintes conclusões:

Com isso, pedidos de aquisição de caminhões ou diesel com pagamento por meio de crédito acumulado de ICMS não recebem aprovação da Secretaria da Fazenda.

Impactos para transportadoras que acumulam crédito de ICMS

Essa decisão reforça um cenário comum no setor: muitas transportadoras acumulam crédito de ICMS e encontram poucas alternativas para utilizá-lo de forma estratégica. Essa situação pode gerar:

Por isso, torna-se essencial contar com orientação especializada para mapear oportunidades legais de aproveitamento, compensação ou monetização do crédito acumulado de ICMS.

Conclusão: o que as transportadoras devem fazer agora

A Resposta à Consulta Tributária 32120/2025 deixa claro que a transportadora não pode usar crédito acumulado de ICMS para comprar caminhões ou combustível. Mesmo com essa limitação, ainda existem estratégias legais e seguras para recuperar valores ou utilizar créditos acumulados de forma mais eficiente.

CARVALHO E ASSOCIADOS RECUPERACAO DE TRIBUTOS LTDA

Por Contabeis

07/01/2026 00:00:00



Curso de Especialização em Imposto de Renda das Empresas (CSLL e Normas de Contabilidade – IFRS) – Turma – 14 – 10/03/2026

👁 1.190

Curso de Extensão: IRPF declarar o Imposto de Renda – 13/04/2026

👁 1.746

MP Editora: Lançamentos

Coordenação
Rodrigo Forcenette
Marcelo Magalhães Pexoto

TRIBUTAÇÃO DAS COOPERATIVAS

Impactos da Reforma Tributária

AUTORES

Alexandre Evaristo Pinto | Amanda Oliveira Breda Rezende
Amílcar Barca Teixeira Júnior | Ana Luisa Ferreira de Avelar Carvalho
Ana Paula Andrade Ramos | Aramis Moutinho Junior
Brenda Schiezzaro Guimaraes | Daniel Januzzi | Enio Meinen
Evandro Jacó Kotz | Fábio Godoy Teixeira da Silva
Fábio Pallaretti Calçani | Gustavo A. M. Brigagão | Gustavo Reis
Gustavo Saad Diniz | Henrique Nimer Charnas | Jessica Garcia Batista
João Augusto M. S. Michelin | João Donadon
José Carlos da Silva Junior | José Júlio Belotti
Lucas Issa Halan | Marcelo Guaita Borges Bento
Marcos Vinícius de Paiva | Patrícia Alves Cabral | Paulo R. Stöber
Rafael Nicieza | Renata Salle Russowsky | Rodrigo Forcenette
Tatiana Midori Migiyama | Ulisses Santafé Aguilar Pizzolatti



Coordenação
Marcelo Magalhães Pexoto
Cristiano Araújo Luzes

Reforma tributária do consumo

tributação dos serviços financeiros – IBS/CBS – LC 214

AUTORES

Alexandre Evaristo Pinto • Atila Nedj Leões Sonego
Carlos Eduardo de Arruda Navarro • Cristiano Araújo Luzes
Edison Carlos Fernandes • Eduardo Fleury
Elisa da Costa Henriques • Guilherme Fernandes Cooke
Helio de Mello • Hélio Wellington Gois Bispo
Lína Braga Santin Cooke • Luciana Ibiapina Lira Aguiar
Nathalia Lury Ohta • Ramon Tomazela Santos
Renato Nunes • Salvador Cândido Brandão Junior
Silvio José Gazzaneo Junior • Tatiana Midori Migiyama



Edmar Oliveira Andrade Filho

CURSO DE CONTABILIDADE SOCIETÁRIA

com ênfase na interpretação e aplicação das normas IFRS



Continue lendo

Carf reduz estoque e amplia julgamentos de casos de menor valor

👁 71

[Leia mais →](#)

STJ derruba autuação rágio derivado de privat

👁 75

[Leia mais →](#)

👁 44

Institucional



[Quem somos](#)

[Memorial](#)

[Prêmios da APET](#)

[Prêmio "Bulhões Pedreira 100 Anos do Imposto de Renda no Brasil"](#)

[Prêmio Alcides Jorge Costas – "Reflexões sobre a Reforma Tributária do Consumo"](#)

[Títulos Honoríficos](#)

Assine nossa newsletter

Cursos

Receba boletins com novidades sobre a APET e sobre o universo jurídico tributário.



Nome

Conteúdos



E-mail

Eventos

WhatsApp

Faça parte

Não sou um robô

reCAPTCHA
Privacidade - Termos

Assinar

Entre em contato

 (11) 3105-6191

Política de Privacidade e Segurança © 2021 APET. Todos os Direitos Reservados

 (11) 3105-7132